



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 08.907/10

Órgão: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.

Assunto: Aposentadoria Voluntária com proventos integrais.

Decisão: Regularidade.

ACÓRDÃO AC2- TC 00183/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, a legalidade dos atos Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da servidora MARIA DO CÉU ARAÚJO LIRA, matrícula 66.596-7, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedida através de ato publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 19 de julho de 2008.

A DIAFI/DIAPG, no relatório inicial (fl. 47/48), entendeu pela notificação do Presidente da PBPREV para a devida retificação do valor lançado em maio/2008, visando constar a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Notificado, o Presidente da PBPREV deixou escoar o prazo regimental.

Os autos foram ao Ministério Público junto ao Tribunal, que, por meio do Parecer 00113/11, da lavra da Procuradora Ana Teresa Nóbrega, assim se encontra resumido: em razão da contribuição ter incidido sobre a gratificação em apreço, não há que se falar em reformulação dos cálculos para a retirada desta complementação para efeito de provento. A incidência da contribuição é devida tanto quando é devido o provento com base nessa gratificação. Entendimento outro levaria conseqüentemente ao enriquecimento sem causa do estado que onerou o servidor fazendo incidir a contribuição recebida e não deu o retorno a título de provento. Opina, ao final, pelo deferimento do registro da aposentadoria da servidora em apreço, na forma como inicialmente concedida, sem qualquer reforma do ato.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade da aposentadoria da servidora MARIA DO CÉU DE ARAÚJO LIRA, matrícula 66.596-7, devendo ser efetivado o registro sem alteração do ato concessório.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora MARIA DO CÉU DE ARAÚJO LIRA, matrícula 66.596-7.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício da 2a. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal